



**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

**PROCESSO:** Nº 0401.000.227/2017

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, preventiva, remanejamento e instalação de ar condicionado, incluindo materiais e equipamentos, para atender esta Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.17

**DATA:** 06/12/2017

**HORÁRIO:** 10:00h



## EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a DPDF – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, descrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por intermédio da sua Pregoeira **Thâmisa Ribeiro e Silva** e sua equipe de apoio, designados conforme Portaria nº 202 de 25 de julho de 2017, publicada no DODF nº 75 de 27 de julho de 2017, pág.62, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. O presente certame será regido nos termos da seguinte legislação:

**I. Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações;

**II. Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005;

**III. Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (item 7.20), Decreto Federal nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Federal nº 3.722/2001, Decreto Distrital nº 23.546/2003, Decreto Distrital nº 32.751/2011, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Decreto Distrital nº 32.767/2011 e Lei Federal nº 12.846/2013, Lei nº 9.876/1999, Instrução Normativa RFB nº 971/2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009, Lei nº 5.764/1971, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Federal nº 11.488/2007, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Distrital nº 4.770/2012 e Lei Federal nº 9.854/1999;

**IV. Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 26.993/2006, Decreto Distrital nº 27.069/2006 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## 1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002;

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva, remanejamento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da DPDF para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 480101

**Gestão:** 00001

**Fonte:** 100

**Programa de Trabalho:** 03.122.6002.8517.9632 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DPDF)

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.17



#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

**4.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.7.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**4.8.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**4.9.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**5.1.1.** Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

**5.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9, deste Edital.

**5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**5.3.** A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no 123/2006.



**5.3.1.** Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

- I.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II.** Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- IV.** Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- V.** Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- VI.** Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.



**5.4.** Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. O direito de preferência que será válido neste certame, será conforme o estabelecido pelo artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a saber:

**5.4.1.** O direito de preferência será concedido quando, após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.

**5.4.2.** O intervalo do direito de preferência é de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

**5.4.3.** As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

**5.4.4.** No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

**5.4.5.** O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta, considerando-se que este certame será via pregão eletrônico, será de cinco minutos, por item em situação de empate.

**5.4.6.** A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

**5.5.** O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto no item 5.4 quando:



I. For inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II. Houver interesse da Administração na continuidade do certame.

**5.6.** Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

**5.7.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**5.7.1.** Entidades empresariais declaradas inidôneas, as proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, ou suspensas pela DPDF, na forma da legislação vigente;

**5.7.1.1.** Entidades empresariais integrantes do CNEP- Cadastro Nacional de Empresas Punidas, criado pelo artigo 22 da Lei nº 12846/2013.

**5.7.2.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.7.3.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**5.7.4.** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.7.4.1.** As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

**5.7.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.7.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto



seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**5.7.7.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança conforme prevê o art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011:

- I. Contrato de serviço terceirizado;
- II. Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III. Convênios e os instrumentos equivalentes.

**5.7.8.** Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**5.8.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**5.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços.

**5.10.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

**5.10.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**5.10.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



**5.10.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.10.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.10.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

**5.11.** O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o VALOR TOTAL DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL DO GRUPO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



**6.6.** Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando uma única marca para cada item com as respectivas características e especificações do bem;

**6.6.1.** As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

**6.7.** Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

- a)** Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b)** Preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- b1)** Os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.
- c)** Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;



**e)** Os prazos de fornecimento e locais de entrega dos produtos e serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência– Anexo I, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;

**f)** Conter a indicação de uma única marca para cada item cotado, sendo a mesma marca da proposta cadastrada no sistema eletrônico;

**g)** Conter anexo para cada item cotado, prospecto ou catálogo original, ou cópia do conteúdo do site do fabricante na internet, de cada item ofertado, contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamento coerentes entre si (catálogo e proposta).

**6.8.** Caso o prazo de que trata o item 6.7, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.10.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**6.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.12.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.13.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.



**6.14.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.15.** Os produtos ofertados pela licitante deverão, preferencialmente, ser de fabricação nacional, conforme previsão na nova redação do caput do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, dada pela Lei 12.349/2010.

**6.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3. A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada.**

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das



demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

**7.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**7.19.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



**7.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.20.1.** Produzidos no País;

**7.20.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.20.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.20.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E AMOSTRA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no Anexo II, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**8.3.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas



diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**8.5.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

**8.5.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

**8.5.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**8.6.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**8.9.** O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação / amostra para análise / teste / ou indicar amostra, instalada em endereço no Distrito Federal, que tenha o acesso garantido da DPDF para a realização de diligências, se for o caso, no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.9.1.** O prazo para envio / apresentação da documentação / amostra montada / indicação de amostra instalada no DF, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

**8.9.1.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.

**8.9.1.2.** Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

**8.9.2.** Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver documentação/amostra rejeitada, ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio/apresentação da documentação/amostra, obedecida a ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

**8.9.3.** A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

**8.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora**



**8.11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**8.11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**8.11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no capítulo 16 do presente Edital.

**8.11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**8.11.2.1.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**8.11.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.



**9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.1.2.** Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.1.3.** Considerando que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO) a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

**9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores–SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

**9.3. Habilitação jurídica:**

**9.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.3.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**9.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**9.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.3.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

**9.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

**9.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;



**9.4.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**9.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.5.1.1.** No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.

**9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.5.2.1.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;



**9.5.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.5.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**9.5.3.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.6.1.** ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);



**9.6.1.1.** Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**9.6.2.** Declaração de que, caso seja CONTRATADA, possuirá no Distrito Federal, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestar os serviços contratados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**9.6.3.** Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**9.6.4.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo Anexo III deste Edital);

**9.6.5.** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

**9.7.** As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

**9.7.1.** Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

**9.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a



mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

**9.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via “chat”.

**9.9.1.** Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,



seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** será declarado vencedor.

**9.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

**10.1.1.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.3.1.** Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## **10.6. Da Reabertura da Sessão Pública**

**10.6.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.6.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.6.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.6.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.6.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.6.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao fornecedor.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

**12.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

**12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.6.** O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da DPDF na forma e limites da lei vigente.

#### **12.7. Da Garantia de Execução**

**12.7.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**12.8.** A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 36.974/2015, no Decreto Distrital nº 26.993/2006, no Decreto Distrital nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.



**12.9.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.10.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.11.** Disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**12.12.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações.

**12.13.** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações).

**12.14.** Contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.15.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **13. DO PREÇO**

**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente justificada e comprovada documentalmente.



**13.1.1.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da contratada, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

#### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** Os critérios de entrega do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**14.2.** O serviço prestado será recebido, mediante recibo, referente á parcela da obrigação adimplida, em caráter definitivo, após verificação do serviço prestado, do produto entregue, e sua aceitação, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela prestação do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **15. DO LOCAL E DA DEMANDA DE SERVIÇO**

**15.1.** Os critérios da execução do objeto e locais estão previstos no Termo de Referência.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

##### **16.2. Dos Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE:**

**16.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo.

**16.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências da DPDF, para execução do serviço, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

**16.2.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.



- 16.2.4.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 16.2.5.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura após o aceite da prestação do serviço;
- 16.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.7.** Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do serviço.
- 16.2.8.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- 16.2.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços a serem prestados, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.
- 16.2.10.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- 16.2.11.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 16.2.12.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceite.
- 16.2.13.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- 16.2.14.** Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à CONTRATADA;
- 16.2.15.** A DPDF designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, devendo este fazer



anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

**16.3. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA:**

**16.3.1.** A contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, exercendo todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de obra;

**16.3.2.** Comprovar a procedência das peças utilizadas na manutenção por meio de nota fiscal do fabricante, quando solicitado pelo órgão;

**16.3.3.** Exercer os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, O(s) técnico (s) designado(s) para a execução do serviço devera(ão) comparecer aos locais de trabalho, portando crachá de identificação fornecido pela empresa a ser contratada;

**16.3.4.** Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados neste Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;

**16.3.5.** Prestar os serviços dentro dos prazos previstos, ou seja, obedecer às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou seja, assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência e/ou seus Anexos;

**16.3.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.3.7.** Comunicar a CONTRATANTE por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta concessionária;



**16.3.8.** Fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação pertinente;

**16.3.9.** A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo em quaisquer circunstâncias, nesse articular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus a que a DPDF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**16.3.10.** As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**16.3.11.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**16.3.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**16.3.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.3.14.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o objeto contratado, indicando representante para manter contrato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

**16.3.15.** Executar fielmente as rotinas de manutenção de acordo com o planejamento especificado no Anexo II, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas



e utensílios necessários, com a observância às normas técnicas e legislações vigentes.

**16.3.16.** Efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

**16.3.17.** Indenizar a DPDF no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato.

**16.3.18.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir imediatamente os que se encontrarem danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

**16.3.19.** Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.

**16.3.20.** Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

**16.3.21.** Acatar as exigências da DPDF quanto à execução dos serviços, inclusive quanto aos critérios, especificações e outros documentos que integrem este edital e seus anexos, devendo providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas.

**16.3.22.** Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da licitação, sendo vedada a subcontratação de serviços.



**16.3.23.** Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a identificação das unidades condensadoras e evaporadoras dos equipamentos do tipo Split, mantendo a identificação devidamente atualizada em caso de substituição dos equipamentos.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**17.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**17.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**17.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da



despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.6.** Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação, desde que não se identificar a má-fé.

**17.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**17.7.1.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima de exigida;

**17.7.2.** Deixou de utilizar os materiais e recursos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**17.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**17.10.1.** O prazo de que trata o item 16.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**17.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**17.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**17.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**17.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**17.15.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1.** Não aceitar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.7.** Cometer fraude fiscal.

### 18.2. Das Espécies

**18.2.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **art. 2º do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 36.974/2015:**

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:



a) Para o licitante e/ou contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **18.3. Da Advertência**

**18.3.1.** Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **18.4. Da Multa**



**18.4.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**18.4.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:



- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**18.4.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**18.4.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**18.4.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**18.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**18.4.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 18.4.1.

**18.4.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 18.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **18.5. Da Suspensão**



**18.5.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via e-mail ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - Por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**18.5.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - O Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



**18.5.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**18.5.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **18.6. Da Declaração de Inidoneidade**

**18.6.1.** A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**18.6.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 18.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**18.6.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **18.7. Das Demais Penalidades**

**18.7.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

**18.7.2.** As sanções previstas nos subitens 18.5 e 18.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:



- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **18.8. Do Direito de Defesa**

**18.8.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**18.8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

**18.8.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

**18.8.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e



IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**18.8.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**18.8.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.2 e 18.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **18.9. Do Assentamento em Registros**

**18.9.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**18.9.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **18.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**18.10.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou contratada ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **18.11. Disposições Complementares**

**18.11.1.** As sanções previstas nos subitens 18.3, 18.4 e 18.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF.

**18.11.2.** O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.



**18.11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00mim as 17h00mim, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF.

**19.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br).

**19.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios:

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); e os autos do



processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, na Sala 218 do Edifício Sede da DPDF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:30 horas.

**20.10.** Todo e qualquer pedido de alteração da Nota de Empenho oriunda deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**20.11.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**20.12.** A critério da Pregoeira, o prazo de 02 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens.

**20.13.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**20.14.** À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**20.15.** Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

**20.16.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).



**20.17.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

**20.18.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

**20.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.20.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

**20.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**20.21.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**20.21.2.** ANEXO II – Estimativa de Preços;

**20.21.3.** ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço;

**20.21.4.** ANEXO IV - Empregador Pessoa Jurídica- Declaração;

**20.21.5.** ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento;

**20.21.6.** ANEXO VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**20.21.7.** ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Thâmisa Ribeiro e Silva**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

---

Pregoeira



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados continuados de manutenção corretiva, preventiva, remanejamento e instalação de ar condicionado, incluindo materiais e equipamentos, para atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal e sua sede.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, remanejamento e instalação dos sistemas de ar condicionado, **em caráter continuado**, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e da qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados das unidades da DPDF, atendendo às recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Norma NBR 13971/2014 - ABNT.

Tendo em vista a inexistência, nos quadros atuais desta Defensoria Pública do Distrito Federal, de servidores com as habilidades para execução dessas atividades, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz na otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal;

Considerando que as instalações que atendem as Unidades requerem manutenção técnica adequada, preventiva e corretiva, para soluções de problemas de mau funcionamento, objetivando promover nas instalações as condições ideais para o bom desenvolvimento das atividades inerentes a cada Unidade da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Considerando, ainda, que os serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento administrativo das instalações físicas da DPDF, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços, que atendam a realidade estrutural das Unidades supracitadas.



### 3. DESCRIÇÃO/ QUANTIDADE

3.1 A descrição dos equipamentos de ar-condicionado e suas respectivas quantidades se encontram detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência e resumidos no Quadro Resumo de Equipamentos a seguir:

Item	Descrição	Total
1	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado Tipo Janela.	53
2	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Tipo Split Hi Wall e Piso Teto.	145
3	Manutenção preventiva, corretiva de ar condicionado Tipo Split Cassete e Self Contained.	137
4	Remanejamento e instalação (por demanda) de Ar Condicionado Tipo Janela Split Wall e Piso teto.	<b>335</b>

3.2 A CONTRATADA deverá produzir, todos os meses, relatório detalhado indicando as ações efetuadas nos equipamentos, conforme o Anexo I deste termo de referência, anexando as respectivas Ordens de Serviços explicitando os serviços de manutenção preventiva, corretiva, e eventuais remanejamentos ocorridos no período seguindo as rotinas descritas no Anexo II deste termo de referência.

### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, objeto do presente termo de referência, deverá ser prestada pela empresa a ser contratada de maneira pontual através do atendimento dos pedidos de correção, remanejamento e instalação e de maneira continuada através das ações preventivas regulares.

- **Manutenção corretiva:** é a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a lubrificação dos componentes, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo



em conformidade com os manuais e normas técnicas especificadas de cada fabricante.

- **Manutenção preventiva:** é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos.
- **Remanejamento e Instalação:** Serviço de remanejamento e instalação, por demanda, em equipamentos de ar-condicionado a ser efetuada entre as unidades da Defensoria pública do Distrito Federal.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo relacionados:

UNIDADE – NÚCLEO	ENDEREÇO
Núcleo de atendimento Central - “AQUI DEFENDE”	SCN Qd.01, Conj. G, Loja 01-SE
Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei	SAAN Quadra 01 Lote C
Águas Claras	Fórum – Quadra 202 Lote 01
Atendimento Jurídico ao Cidadão	Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2 - Térreo
Brasília	Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça – TJDFT Bloco B 2º Andar Anexo 2
Brazlândia	Fórum - AE 04 Rua 10 Lote, Setor Tradicional Brazlândia
Ceilândia	Fórum - AE 01 QNM 11
Defesa da Mulher / Núcleo do Fórum Leal Fagundes	Fórum José Júlio Leal Fagundes – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4 .
Defesa do Idoso	TJDFT – 4º Andar, Bloco B (entre alas A e B)
Execução de Medidas Socioeducativas	SCS QUADRA 8 ED. VENÂNCIO2000, Bloco B-60, sala nº440, Brasília - DF
Execução Penal	Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco N, Edifício Intercom, 1º Subsolo
Família	Fórum José Júlio Leal Fagundes - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 5 – Térreo.
Fórum Júlio Mirabete	Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco N, Edifício Intercom, 1º Subsolo.



# DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

Gama	<i>Quadra 01, AE 01 – Setor Norte.</i>
Guará	<i>QE 25, Conjunto 02, Lote 02/03, Guará II - Próximo a Feira Permanente do Guará</i>
Infância e Juventude	<i>Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 909, Bloco D/E, Asa Norte</i>
Iniciais de Brasília	<i>Estação do Metrô 114 Sul, Praça do Cidadão, Salas 1, 2 e 11 (galeria)</i>
Núcleo Bandeirante	<i>Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 1.</i>
Paranoá	<i>Quadra 02, Conjunto C, Lote .</i>
Planaltina	<i>SCC Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira.</i>
Recanto das Emas	<i>Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano.</i>
Riacho Fundo	<i>Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira - QS 02, Lote A, 1ª Andar, Sala 4.</i>
Núcleo do Plantão	<i>Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, S/N, Bloco B, Ala A, Térreo</i>
Samambaia	<i>Centro Urbano Quadra 302 – Fórum.</i>
Santa Maria	<i>Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A – Fórum.</i>
São Sebastião	<i>Setor de Múltiplas Atividades, Lote 04 - Fórum Desembargador Everards Mota e Matos.</i>
Saúde	<i>Edifício Venâncio 2000 – Setor Comercial Sul, Bloco B60, 2º Andar, Sala 240.</i>
Segundo Grau e Tribunais Superiores	<i>Edifício Venâncio 2000 – Setor Comercial Sul, Bloco B60, 2ª Andar, Sala 240.</i>
Sobradinho	<i>Quadra 08, Comércio Local 13, Loja 01 - Próximo a Clínica Salut</i>
Taguatinga	<i>CNB 03 Lt. 5/6 - Avenida Shopping</i>
Depósito da Defensoria	<i>QI 01, Lote 440 – Setor de Indústrias do Gama.</i>
Sede	<i>SIA Trecho 17 Rua 07 lote 45</i>

4.3 A empresa a ser contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, materiais de consumo, necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

4.4 É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa, a ser contratada, empregar sempre peças e componentes novos e originais, segundo as especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita a multa prevista em lei.



4.5 O órgão reserva-se o direito de recusar material ou produto que apresentar indícios de ser reciclado, recondicionado ou reaproveitado que não tenha sua procedência comprovada.

4.6 Os prazos para execução dos serviços estão listados abaixo os quais serão contados a partir da data e horário da abertura da respectiva Ordem de Serviço.

4.6.1 Manutenção Preventiva - Mensal

4.6.2 Manutenção Corretiva - Prazo de atendimento de (quarenta e oito) 48 horas.

4.6.3 Remanejamento e Instalação - Prazo de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.4 Manutenção Corretiva Emergencial - Prazo de atendimento é de 2 (duas) horas.

## 5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

5.1.1 **Manutenção Preventiva:** executar mensalmente a manutenção preventiva dos equipamentos seguindo as recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e da Norma NBR 13971/2014 - ABNT.

5.1.1.1 As rotinas de manutenção preventiva deverão ser executadas de acordo com as normas supracitadas seguindo as recomendações de periodicidade constantes do Anexo II deste Termo de referencia, sempre de segunda a sexta- feira, excetuando-se os feriados, no horário compreendido entre 8h e 18h. A cada limpeza ou troca de filtro dos equipamentos de ar condicionado deverá ser afixada etiqueta na parte interna do equipamento informando a data de realização do serviço.

5.1.2 **Manutenção Corretiva:** executar, quando solicitado, a manutenção corretiva nos aparelhos que se encontram com defeito, com a substituição das peças que forem necessárias.

5.1.2.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que qualquer equipamento, componente ou parte apresentar funcionamento anormal ou falha.



Para sua execução deverão ser observados os padrões estabelecidos pelo fabricante. Deverão ter início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo realizados de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, no horário compreendido entre 8h e 19h. Poderão ser realizadas aos sábados e domingos ou feriados, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, devendo ser precedidos de autorização expressa da Gerencia de Logística - GELOG /DPDF. Deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do chamado realizado.

**5.1.3 Remanejamento e Instalação:** executar, quando solicitado, o remanejamento e a instalação de aparelhos entre os Núcleos de Atendimento a Sede e o Depósito desta Defensoria.

5.1.3.1 Os serviços de Remanejamento e Instalação serão executados sempre a partir de demanda expressa do Executor do Contrato, sendo que toda a estrutura de instalação ou readequação dos locais devera ser providenciada pela CONTRATADA e correrá por sua conta, incluindo obras civis e de instalações elétricas necessárias seguindo as recomendações dos fabricantes dos equipamento e das normas da ABNT vigentes. Deverão ter início imediatamente após recebimento de solicitação de serviço pela CONTRATADA, sendo realizados de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, no horário compreendido entre 8h e 18h. Poderão ser realizadas aos sábados e domingos ou feriados, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, devendo ser precedidos de autorização expressa da Gerencia de Logística - GELOG /DPDF. Deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do chamado realizado..

**5.1.2 Manutenção Corretiva Emergencial:** executar, quando solicitado, a manutenção corretiva Emergencial nos aparelhos que se encontrarem com defeito, com a substituição das peças que forem necessárias.

5.1.2.1 Os serviços de Manutenção Corretiva Emergencial serão executados sempre que qualquer equipamento, componente ou parte apresentar funcionamento anormal ou falha. Para sua execução deverão ser observados os padrões estabelecidos pelo fabricante. Deverão ter início imediatamente após recebimento da



solicitação de serviço pela CONTRATADA, sendo realizados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 19h. Poderão ser realizadas aos sábados e domingos, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, devendo ser precedidos de autorização expressa da Gerencia de Logística - GELOG /DPDF. Deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado realizado.

5.2 A unidade desta Defensoria Pública do Distrito Federal responsável pelo recebimento dos serviços e dos materiais será a Gerencia de Logística – GELOG/DPDF.

5.3 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução contratuais;

5.4 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para o desempenho das funções.

## **6. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUIDAS**

6.1 Os serviços executados deverão possuir garantia 90 dias e os materiais, peças e componentes porventura empregados deverão possuir a garantia do fabricante, cujo prazo será contado a partir do término do reparo do equipamento e de sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 O proponente deverá comprovar possuir assistência técnica em Brasília, a fim de viabilizar atendimentos emergenciais em até 2 (duas) horas da abertura do chamado técnico.

7.2 A licitante vencedora deverá comprovar que possui no quadro de funcionários, mão de obra qualificada e certificada e especializada em reparos de aparelhos de ar-condicionado.



7.3 Devera ser apresentado pela licitante um atestado de capacidade técnica de fornecimento e prestação de serviços em equipamentos de ar-condicionado dos mesmos modelos existentes na Defensoria Pública.

7.4 A contratada deve apresentar Certificado de Credenciamento para instalar e prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de ar-condicionado.

## **8. VISTORIA**

8.1 A Defensoria ressalta a importância da realização de vistoria técnica prévia para que a LICITANTE tenha pleno conhecimento das condições existentes atualmente.

8.1.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria das instalações nos locais indicados no Item 4.2 e no detalhamento no anexo II deste termo de referencia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2196-4330 na Gerencia de Logística localizada na Sede desta Defensoria.

8.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.1.3 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.1.4 A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar *in loco* o grau de complexidade do mesmo. Na sua ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.



8.1.5 Efetuada a vistoria, será lavrado, por um representante, ou seu substituto, o respectivo atestado de vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado por responsável técnico do interessado em participar da licitação, atestando estar ciente de todos os ambientes da Defensoria onde os equipamentos estão instalados;

8.1.6 O atestado de vistoria ou declaração de ciência deverá ser entregue em momento oportuno;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham o conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do objeto;

9.2 Redefinir o prazo e cronograma do objeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha a impactar nas atividades objeto deste Termo de Referência;

9.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5 Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.9 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais;

9.10 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato e Projeto Básico, a DPDF, suprirá suas necessidades referente à contratação da maneira que



melhor lhe convier ou for favorável, debitando a CONTRATANTE os gastos realizados a esse título além de sujeitá-lo às multas estabelecidas no Contrato;

9.11 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, exercendo todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de obra;

10.2 Comprovar a procedência das peças utilizadas na manutenção por meio de nota fiscal do fabricante, quando solicitado pelo órgão;

10.3 Exercer os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, O(s) técnico (s) designado(s) para a execução do serviço devera(ão) comparecer aos locais de trabalho, portando crachá de identificação fornecido pela empresa a ser contratada;

10.4 Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados neste Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;

10.5 Prestar os serviços dentro dos prazos previstos, ou seja, obedecer às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou seja, assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência e/ou seus Anexos;

10.6 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar



a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta concessionária;

10.8 Fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação pertinente;

10.9 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo em quaisquer circunstâncias, nesse articular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus a que a DPDF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

10.10 As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

10.11 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o objeto contratado, indicando representante para manter contrato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

10.15 Executar fielmente as rotinas de manutenção de acordo com o planejamento



especificado no Anexo II, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com a observância às normas técnicas e legislação vigentes.

10.16 Efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

10.17 Indenizar a DPDF no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato.

10.18 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir imediatamente os que se encontrarem danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

10.19 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.

10.20 Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

10.21 Acatar as exigências da DPDF quanto à execução dos serviços, inclusive quanto aos critérios, especificações e outros documentos que integrem este edital e seus anexos, devendo providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas.

10.22 Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da licitação, sendo vedada a



subcontratação de serviços.

10.23 Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a identificação das unidades condensadoras e evaporadoras dos equipamentos do tipo Split, mantendo a identificação devidamente atualizada em caso de substituição dos equipamentos.

## **11. PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa:

- Compensatória no percentual de ate 10%, calculado sobre o valor do contrato, pela recusa em assina-lo, no prazo de 05(cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, ate o limite máximo de 10 (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias , o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- Moratória no percentual de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento além do prazo mencionado na alínea “b” deste subitem, o que poderá ensejar em rescisão do contrato.

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 ( dois) anos.

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta corrente, através de ordem bancaria, até 30 dias da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

## 13. CONTRATO

13.1 Será firmado contrato Administrativo, entre o órgão e a licitante vencedora, o qual vigorará por 12( doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art.57, II, da Lei nº 8666/93.

Brasília, 16 de Agosto de 2017.

---

**LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA** matricula 235.255-9;  
Diretor de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais

---

**JEFERSON RODRIGUES FERREIRA** matricula 234.390-8;  
Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais  
Assessor



**ANEXO I - DO TR**

**1. LISTAGEM DETALHADA DE EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO**

Tipo	Localização: NAJ Execução Penal		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi Wall	Elgin/SRF	12.000	3
Split Hi Wall	Hitachi	21.000	8
Total Split Hi Wall:			<b>11</b>
Total Unidade:			<b>11</b>

Tipo	Localização: NAJ Infância e Juventude		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Janela	Gold	7.500	1
Janela	Silentia	7.500	1
Janela	Eletrolux	7.500	2
Janela	Gree	7.500	1
Total Janela:			5
Split Hi Wall	Hitachi	21.000	1
Total Split Hi Wall:			<b>1</b>
Total Unidade:			<b>6</b>

Tipo	Localização: NAJ SECRI		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Janela	Eletrolux	18.000	1
Janela	Consul	18.000	1
Total Janela:			2
Total Unidade:			<b>2</b>

Tipo	Localização: NAJ Mirabete		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi Wall	Hitachi	21.000	4
Total Split Hi Wall:			4



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

		Total Unidade:	4
Tipo	Localização: NAJ Taguatinga		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi Wall	Agrato	12.000	4
Split Hi Wall	Agrato	18.000	6
Split Hi Wall	Agrato	9.000	21
Total Split Hi Wall:			31
Total Unidade:			31

Tipo	Localização: NAJ Paranoa		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Janela	Springer	7.500	8
Janela	Springer	18.000	1
Janela	Springer	21.000	1
Janela	Springer	18.000	2
Total Janela:			12
Split Hi Wall	Elgin	36.000	2
Split Hi Wall	Elgin	24.000	3
Split Hi Wall	Elgin	18.000	2
Total Split Hi Wall:			7
Total Unidade:			19

Tipo	Localização: NAJ Brazlandia		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi Wall	Carrier	24.000	6
Total Split Hi Wall:			6
Total Unidade:			6

Tipo	Localização: NAJ Riacho Fundo		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi Wall	Hitachi	21.000	4
Total Split Hi Wall:			4
Total Unidade:			4



Tipo	Localização: NAJ Samambaia		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Janela	Consul	7.500	1
Janela	Eletrolux	10.000	1
Janela	Sprinter	18.000	2
Janela	Sprinter	10.500	1
Total Janela:			5
<b>Total Unidade:</b>			<b>5</b>

Tipo	Localização: NAJ Recanto da Emas		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi wall	Carrier	24.000	3
Total Split Hi Wall:			3
<b>Total Unidade:</b>			<b>3</b>

Tipo	Localização: NAJ Santa Maria		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Janela	Gree	7.500	1
Janela	Springer	18.000	3
Total Janela:			4
Split Hi Wall	Carrier		2
Total Split Hi Wall:			2
<b>Total Unidade:</b>			<b>6</b>

Tipo	Localização: São Sebastião		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi wall	Trane	36.000	1
Total Split Hi Wall:			1
<b>Total Unidade:</b>			<b>1</b>



# DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

Tipo	Localização: NAJ Aguas Claras		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi wall	Trane	36.000	3
Total Split Hi Wall:			3
Total Unidade:			3

Tipo	Localização: NAJ Guará		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi wall	Carrier	36.000	3
Total Split Hi Wall:			3
Total Unidade:			3

Tipo	Localização: Núcleo Bandeirante		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi wall	Trane	24.000	5
Total Split Hi Wall:			5
Total Unidade:			5

Tipo	Localização: Gama		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Janela	Springer	12.000	5
Janela	Elgin	12.000	2
Janela	LG	12.000	1
Total Janela:			8
Total Unidade:			8

Tipo	Localização: Iniciais 114		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split HI Wall	Eletrolux	21.000	4
Total Split Hi Wall:			4
Total Unidade:			4



Tipo	Localização: NAJ Família - Leal Fagundes		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split HI Wall	Trane	18.000	7
Total Split Hi Wall:			7
<b>Total Unidade:</b>			<b>7</b>

Tipo	Localização: Plantão Leal Fagundes		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split HI Wall	Trane	18.000	1
Total Split Hi Wall:			1
<b>Total Unidade:</b>			<b>1</b>

Tipo	Localização: NAJ Mulher - Leal Fagundes		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split HI Wall	Trane	24.000	1
Split HI Wall	Elgin	24.000	5
Split HI Wall	Carrier	24.000	7
Total Split Hi Wall:			13
<b>Total Unidade:</b>			<b>13</b>

Tipo	Localização: Sede		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Cassete	Carrier	9.000	3
Split Cassete	Carrier	12.000	12
Split Cassete	Carrier	18.000	2
Split Cassete	Carrier	24.000	6
Split Cassete	Carrier	36.000	22
Split Cassete	Carrier	46.000	11
Total Split Cassete:			56
<b>Total Unidade:</b>			<b>56</b>



# DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

Tipo	Localização: Sobradinho		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi Wall	Gree	9.000	10
Split Hi Wall	Agratto	18.000	7
Split Hi Wall	Gree	28.000	2
Total Split Hi Wall:			19
<b>Total Unidade:</b>			<b>19</b>

Tipo	Localização: Planaltina		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Hi Wall	Carrier	7.500	9
Split Hi Wall	Carrier	12.000	3
Split Hi Wall	Carrier	18.000	1
Split Hi Wall	Carrier	24.000	5
Split Hi Wall	Carrier	24.000	2
Total Split Hi Wall:			20
<b>Total Unidade:</b>			<b>20</b>

Tipo	Localização: Depósito		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Janela	Eletrolux	18.000	8
Janela	Eletrolux	7.500	6
Janela	Elgin	9.000	3
Total Janela:			17
<b>Total Unidade:</b>			<b>17</b>

	Localização: Nucleo Centralizado Aqui Defende (Nuclão)		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Cassete	Daikin	9.600	8
Split Cassete	Daikin	12.300	5
Split Cassete	Daikin	15.400	12



	Localização: Nucleo Centralizado Aqui Defende (Nuclão)		
	Marca/Modelo:	Potência (Btu/h):	Quantitativo:
Split Cassete	Daikin	19.100	7
Split Cassete	Daikin	24.200	10
Split Cassete	Daikin	27.300	7
Split Cassete	Daikin	30.700	19
Split Cassete	Daikin	34.100	1
Split Cassete	Daikin	42.700	1
Split Cassete	Daikin	38.200	4
Split Dutado	Daikin	38.200	1
Split Dutado	Daikin	54.600	6
Total Split Hi Wall:			81
<b>Total Unidade:</b>			<b>81</b>



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

## ANEXO II- DO TR

### PERIODICIDADE DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR MODELO JANELA E SPLIT

Descrição da Rotina	Periodicidade
Aferir a pressão de gás refrigerante.	Semestral
Limpar as serpentinas.	Semestral
Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete.	Trimestral
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	Trimestral
Verificar fixação, inclusive os calços e amortecedores de vibração (p/splits).	Trimestral
Verificar isolamento térmico e integridade das linhas de expansão e sucção (p/splits).	Trimestral
Verificar os compressores e motores, inclusive quanto ao aquecimento.	Trimestral
Verificar e lubrificar os mancais dos ventiladores.	Trimestral
Medir a tensão e corrente elétrica nos motores.	Bimestral
Verificar desbalanceamento e eliminar sujeira dos ventiladores e rotores.	Bimestral
Verificar proteção física (grade) da hélice do ventilador (p/ splits).	Bimestral
Verificar os cabos quanto à deteriorização e os terminais elétricos quanto a aperto e corrosão.	Bimestral
Verificar proteção física (tampa) dos terminais elétricos.	Bimestral
Verificar e eliminar as frestas dos filtros.	Bimestral
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	Bimestral
Verificar o funcionamento do dreno e gotejamentos, limpando as bandejas (caso existam).	Bimestral
Verificar incrustação e amassados nas aletas do trocador de calor.	Bimestral
Verificar a vedação térmica da abertura do local de instalação (para ar condicionado de janela).	Bimestral



**ANEXO II - DO EDITAL**  
**ESTIMATIVA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Empresa A Valor Unit.	Empresa A Valor Total	Empresa B Valor Unit.	Empresa B Valor Total	Empresa C Valor Unit.	Empresa C Valor Total	Empresa D Valor Unit.	Empresa D Valor Total	Empresa E Valor Unit.	Empresa E Valor Total	VALOR Médio Unit.	VALOR Médio Mensal	VALOR Médio Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado Tipo Janela	53	R\$ 40,00	R\$ 2.120,00	R\$ 25,00	R\$ 1.325,00	R\$ 50,00	R\$ 2.650,00	R\$ 300,00*	R\$ 15.900,00*	R\$ 100,00	R\$ 5.300,00	R\$ 53,75	R\$ 2.848,75	R\$ 34.185,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Tipo Split Hi Wall e Piso Teto.	145	R\$ 50,00	R\$ 7.250,00	R\$ 25,00	R\$ 3.625,00	R\$ 35,00	R\$ 5.075,00	R\$ 400,00*	R\$ 58.000,00*	R\$ 130,00	R\$ 18.850,00	R\$ 60,00	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
3	Manutenção preventiva, corretiva de ar condicionado Tipo Split Cassete e Self Contained	137	R\$ 60,00	R\$ 8.220,00	R\$ 25,00	R\$ 3.425,00	R\$ 50,00	R\$ 6.850,00	R\$ 800,00*	R\$ 109.600,00*	R\$ 200,00	R\$ 27.400,00	R\$ 83,75	R\$ 11.473,75	R\$ 137.685,00
4	Remanejamento e instalação (por demanda) de Ar condicionado Tipo Janela Split Wall e Piso Teto	335	R\$ 150,00	R\$ 50.250,00	R\$ 452,00	R\$ 151.420,00	R\$ 200,00	R\$ 67.000,00	R\$ 1.000,00*	R\$ 335.000,00*	R\$ 400,00	R\$ 134.000,00	R\$ 300,50	R\$ 100.667,50	R\$ 100.667,50
Total				R\$ 67.840,00		R\$ 159.795,00		R\$ 81.575,00		R\$ 518.500,00		R\$ 185.550,00		R\$ 123.690,00	R\$ 376.937,50

**\*Observação: Valores exorbitantes foram desconsiderados.**

**Valor médio total estimado: R\$ 376.937,50** (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)





1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.
2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:  
Endereço:  
Telefone:



**ANEXO IV- DO EDITAL**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A  
empresa.....  
, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr  
(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF  
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_..

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V- DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2017 – DPDF

A empresa....., inscrita  
no ..... CNPJ  
nº.....sediada em  
.....  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr  
(a)....., portador (a) da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos  
de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do  
preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VI – DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VII - DO EDITAL**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002. PROCESSO nº 0401-000.227/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 516.733.201-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão emissor/UF) e CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos (fls. \_\_\_\_), da Proposta Comercial da Contratada (fls. \_\_\_\_), da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na manutenção corretiva, preventiva, remanejamento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo materiais e equipamentos, para atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal e sua sede, consoante especifica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos (fls. \_\_\_\_), e a Proposta Comercial da Contratada (fls. \_\_\_\_), que passam a integrar o presente Termo.



3.2. A descrição dos equipamentos de ar-condicionado e suas respectivas quantidades se encontram detalhadas no Anexo I do Termo de Referência e resumidas conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Total
01	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado Tipo Janela.	53
02	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado Tipo Split Hi Wall e Piso Teto.	145
03	Manutenção preventiva, corretiva de ar-condicionado Tipo Split Cassete e Self Contained.	137
04	Remanejamento e instalação (por demanda) de ar-condicionado Tipo Janela Split Wall e Piso Teto.	335

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo e Forma de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global por grupo, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser prestada de maneira pontual através do atendimento dos pedidos de correção, remanejamento e instalação e de maneira continuada através das ações preventivas regulares.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços de todas as unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal e sua sede.

4.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, materiais de consumo, necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA empregar sempre peças e componentes novos e originais, segundo as especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita a multa prevista em lei.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar material ou produto que apresentar indícios de ser reciclado, reconicionado ou reaproveitado que não tenha sua procedência comprovada.

4.6. Os prazos para execução dos serviços estão listados abaixo os quais serão contados a partir da data e horário da abertura da respectiva Ordem de Serviço, e seguindo as rotinas e formas discriminadas no cronograma de execução contidos no item nº 5 e subitens do Termo de Referência:

4.6.1. Manutenção Preventiva - Mensal.

4.6.2. Manutenção Corretiva - Prazo de atendimento de (quarenta e oito) 48 horas.

4.6.3. Remanejamento e Instalação - Prazo de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.4. Manutenção Corretiva Emergencial - Prazo de atendimento é de 2 (duas) horas.



4.6.5. A CONTRATADA deverá produzir, todos os meses, relatório detalhado indicando as ações efetuadas nos equipamentos, conforme constante do Anexo I do Termo de Referência, anexando as respectivas Ordens de Serviços explicitando os serviços de manutenção preventiva, corretiva, e eventuais remanejamentos ocorridos no período e seguindo as rotinas descritas no Anexo II do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser atendido, inicialmente, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.796, de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada a conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA conforme Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

6.2. O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

7.3. Para liquidação da despesa, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade.

7.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a eficiência da execução.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.7. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Apenas os serviços efetivamente executados serão pagos.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação na forma e limites do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - Da Garantia**

9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

10.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados com o crachá da empresa, nas dependências das unidades da CONTRATANTE e sua sede, para execução dos serviços.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer, e rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

10.6. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após o aceite da prestação do serviço.

10.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as



formalidades e exigências contratuais.

10.8. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à CONTRATADA.

10.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações da Contratada**

11.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, exercendo todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de obra.

11.2. Comprovar a procedência das peças utilizadas na manutenção por meio de nota fiscal do fabricante, quando solicitado pelo órgão.

11.3. Exercer os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, O(s) técnico (s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer aos locais de trabalho, portando crachá de identificação fornecido pela empresa a ser contratada.

11.4. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los.

11.5. Prestar os serviços dentro dos prazos previstos, ou seja, obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência, ou seja, assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados no Termo de Referência e/ou seus Anexos.

11.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta concessionária.

11.8. Fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação pertinente.

11.9. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo em quaisquer circunstâncias, nesse articular, considerada como única e exclusiva empregadora e



responsável por qualquer ônus a que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.10. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

11.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto contratado, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

11.15. Executar fielmente as rotinas de manutenção de acordo com o planejamento especificado no Anexo II do Termo de Referência, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com a observância às normas técnicas e legislação vigentes.

11.16. Efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

11.17. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato.

11.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir imediatamente os que se encontrarem danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

11.19. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.



11.20. Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

11.21. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, inclusive quanto aos critérios, especificações e outros documentos que integrem este contrato e seus anexos, devendo providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas.

11.22. Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim do contrato, sendo vedada a subcontratação de serviços.

11.23. Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a identificação das unidades condensadoras e evaporadoras dos equipamentos do tipo Split, mantendo a identificação devidamente atualizada em caso de substituição dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverão ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentaria, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 36.974, de 11 de dezembro de 2015, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

13.1.1. advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

13.1.2. multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços.

13.1.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

13.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



13.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 36.974, de 11 de dezembro de 2015 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.1.2.

13.1.2.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.3.1. Para o CONTRATADO que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou CONTRATADO será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE e devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.4.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - PDF

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1. A CONTRATANTE designará um representante da Administração como executor para o Contrato, incumbido de fazer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Finais



20.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

20.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de novembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**RICARDO BATISTA SOUSA**

Defensor Público-Geral – DPDF

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:

**(Responsável)**

(Cargo)

(Empresa)

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_